



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se o art. 215 à Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, renumerando-se os demais:

Art. 215 A Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-E Fica assegurado aos policiais civis das carreiras de que trata esta Lei licença especial de três meses a cada quinquênio de exercício, não conversível em pecúnia.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estabelecer política de proteção à saúde física e mental dos policiais civis do Distrito Federal, cujas funções, além do componente permanente de risco, os submetem a elevado nível de estresse e desgaste orgânico.

Pesquisas e dados relacionados à saúde dos servidores da PCDF apontam para um quadro grave de adoecimento laboral, de



sofrimento psicológico e, lamentavelmente, para casos de suicídio comparativamente maiores que os da população em geral.

Ademais, a presente medida ainda tem por escopo conferir tratamento isonômico entre os policiais civis e os militares do DF, tendo em vista que os últimos, por força de lei, gozam de licença especial de seis meses a cada decênio de exercício.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)

